

## Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano

## JARI - PROCESSOS RELATADOS E JULGADOS NO PERÍODO DE 01 A 20 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO	REQUERIMENTO	Nº AUTO	PLACA	PETICIONARIO	RESULTADO
PMRO/000730/2010	001068	K30000254	KUZ6949	JOÃO F. DE FARIAS NETO	INDEFERIDO
PMRO/000479/2010	000896	K30012166	KVE3618	RICARDO DAS N. BERBERT	DEFERIDO
PMRO/000394/2010	000825	K30008898	KUO9762	VANIA G. MACHADO	INDEFERIDO
PMRO/000608/2010	000884	K30005832	LBP0872	LUCIANE DA CRUZ SANTOS	INDEFERIDO
PMRO/000755/2010	001098	K28657551	LAI0485	DEPARTAMENTO DF S/R RJ	DEFERIDO
PMRO/000567/2010	000816	K29058447	KPO0461	CLAUDINEI DE S MOREIRA	INDEFERIDO
PMRO/000604/2010	000880	K30010396	LBP0872	LUCIANE DA CRUZ SANTOS	DEFERIDO
PMRO/000668/2010	000967	K30006571	LPQ2060	NORTONGLAY A DE MATOS	INDEFERIDO
PMRO/000669/2010	000968	K30002646	KVB5652	CLAUDIO H DA SILVA	DEFERIDO
PMRO/000421/2010	001031	K30003735	LTJ1839	LUCIA MARIA R RODRIGUES	INDEFERIDO
PMRO/000520/2010	000948	K30011241	LKY7594	ANISIO FERIGATTO	DEFERIDO
PMRO/000620/2010	001033	K28922848	LCJ3861	ROBERTO R DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
PMRO/000770/2010	000869	K30008272	LKY1367	JOSE CAMPAGNER	DEFERIDO
PMRO/000422/2010	001032	K30003734	LTJ1839	LUCIA MARIA R RODRIGUES	INDEFERIDO
PMRO/000637/2010	001030	K30008925	LCN0452	RUBEM DO N SILVA	DEFERIDO
PMRO/000425/2010	000839	K28913831	LBA7775	HELIO COSTA FERREIRA	INDEFERIDO

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA  
Membro

DRA. NORMA TERESA P. DE SÁ FERREIRA  
Presidente

RONDINELE LOPES GUIMARÃES  
Membro

### Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

#### RESOLUÇÃO CMMA N.º 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios para o funcionamento e licenciamento ambiental das atividades de oficina mecânica, oficina de lanternagem e pintura, lava-jato e congêneres.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente natural e construído para as presentes e futuras gerações;

Considerando o inciso IV, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que prevê que o CMMA deverá estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município; e

Considerando a Lei Municipal Complementar n.º 004/2006 e a Lei Municipal Complementar n.º 005/2008, nos artigos referentes ao tratamento de empreendimentos ou atividades geradores de poluição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Para efeito desta Resolução, as oficinas mecânicas, as oficinas de lanternagem e pintura, os lava-jatos e congêneres deverão apresentar as seguintes condicionantes para estarem incluídas no procedimento de licenciamento ambiental:

I. A área de trabalho deve possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para a Galeria de Águas Pluviais – GAP; sendo cobertas, no caso de oficinas;

II. As águas da drenagem de pisos, contaminadas com óleo e resíduos da lavagem de peças, devem ser direcionadas, através de calhas coletoras no piso, para a caixa Separadora de Água e Óleo

– SAO, antes de serem lançados na GAP ou no corpo receptor;

III. Os sistemas de tratamento de efluentes devem ter fácil acesso para a verificação e inspeção do Órgão Ambiental Municipal;

IV. O empreendedor deve apresentar comprovante de recolhimento do óleo emitido por empresa credenciada à Agência Nacional de Petróleo – ANP;

V. O efluente da SAO deve ser encaminhado para a GAP ou sumidouro específico, e independente, para o recebimento deste efluente, com volume mínimo de 1,25m³ e com diâmetro mínimo de 1,50m;

VI. No caso de emissão de aerossóis em lava-jatos, o empreendimento deve apresentar barreira física, suficiente para evitar transtornos à vizinhança;

VII. Dotar a casa de máquinas de ventilação adequada e tratamento acústico, no caso de compressores refrigerados a ar;

VIII. O piso do pátio de manobra deve ser impermeabilizado e a drenagem superficial captada por calhas específicas, bem como o efluente encaminhado para a SAO;

IX. A atividade deve ser exercida exclusivamente na área interna do imóvel, evitando-se impactos à urbanidade, tal como formação de fila de espera em logradouros públicos;

X. Devem ser procedidas a limpeza e a manutenção periódica da SAO e do sistema fossa-filtro;

XI. A lama gerada na SAO, bem como demais resíduos de Classe I, após secagem em local apropriado, devem ser acondicionados e encaminhados ao destino final devidamente licenciado, de modo a não contaminar o Meio Ambiente;

XII. Materiais recicláveis isentos de resíduos de Classe I devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos, na área de serviço, devidamente livres de contaminação de quaisquer vetores, e encaminhados para a reciclagem;

XIII. Apresentar semestralmente análises físico-químicas dos efluentes líquidos da saída da SAO à SEMAP, as quais devem ser realizadas por laboratório credenciado junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e que constem de laudo de coleta;

XIV. Descrever e manter no empreendimento, conforme preconiza a NR-6 do MTE, os equipamentos de proteção individual – EPI utilizados em cada etapa do processo de trabalho;

XV. O produto para a lavagem de peças e equipamentos deve ser biodegradável; e

XVI. As operações de pintura devem ser realizadas em estufa, provida de sistema de exaustão e de

equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

**Art. 2º** - A SEMAP disponibilizará os instrumentos de orientação, de caráter educativo, a fim de otimizar as atividades dispostas nesta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 21 de janeiro de 2011.

MAX JOSÉ DE ALMEIDA  
Presidente

#### GLOSSÁRIO

ANP – Agência Nacional de Petróleo  
EPI – Equipamento de Proteção Individual  
GAP – Galeria de Águas Pluviais  
INEA – Instituto Estadual do Ambiente  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
NR – Norma Reguladora  
SAO – Caixa Separadora de Água e Óleo  
SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

### Secretaria de Planejamento

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo convoca os Srs. Conselheiros para a 1ª Assembleia Geral Extraordinária, dia 02 de fevereiro de 2011, às 18h em 1ª Convocação e em 2ª Convocação, às 18h 30min, que acontecerá no Centro de Cidadania – Av. das Casuarinas 595 – Residencial Praia Âncora.

#### PAUTA:

· Eleição da Comissão Executiva – biênio 2011/2012;  
· Eleição das Comissões Temáticas – biênio 2011/2012;  
· Assuntos Gerais.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 2011.

SONIA AUGUSTO PINTO  
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo